



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Lei n.º 1.119/2024.**

“Concede Subvenção Social à ONG Adota Patos (C.N.P.J. sob n.º 30.388.644/0001-85), que irá cuidar da causa da proteção animal no Município de São Mamede PB, e dá outras providências”

*O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia **25 de abril de 2024**, APROVOU e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder neste exercício de 2024, sob a forma de Subvenção Social a importância mensal de **R\$ 3.000,00 (tres mil reais)** à ONG Adota Patos, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 30.388.644/0001-85, com sede à Rua Dorgival de Souza Cavalcante, n.º 752, Bairro do Jardim Europa, Patos PB, entidade civil de proteção a saúde animal, sem fins lucrativos, tendo como finalidade fiscalizar e fazer cumprir as leis de proteção aos animais, impedir e reprimir crueldades, abusos e maus tratos contra os animais, conscientizar a população para uma filosofia de respeito aos animais, promover o controle populacional de cães e gatos através de esterilização (castração).

Art. 2.º - A subvenção social concedida por esta lei terá por finalidade a manutenção dos serviços prestados pela entidade no Exercício Financeiro de 2024, especialmente no atendimento as demandas de castração de cães e gatos.

Art. 3.º - Os recursos para o atendimento da subvenção social concedido por esta lei no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) serão cobertos através de dotação orçamentária própria da secretaria de saúde suplementada se necessário, vigente no órgão:

**02.081 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS**  
**10 304 2014 2062 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da**  
**Vigilância Sanitária**  
**1459 1.600.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**  
**3.3.90.39 00**

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.  
REGISTRE-SE.

São Mamede PB, 03 de maio de 2024

  
**Umberto Jefferson de Moraes Lima**  
**Prefeito Constitucional**

*Autoria: Chefe do Poder Executivo*